

LEI Nº 2.237

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 1.989 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais de 137,4 % (cento e trinta e sete vírgula quatro por cento)

Art. 2º - Fica instituída, em favor do Secretário Municipal, verba mensal de representação, correspondente a 3/4 (três quarto) do valor referente ao nível 20 (vinte), da tabela de vencimentos e salários, resultante da aplicação do disposto no art. 1º.

Parágrafo Único - A verba de que cogita este artigo vincula-se estritamente ao exercício do cargo, que é de confiança e de provimento em comissão.

Art. 3º - O direito à verba de representação de que trata esta lei extingue-se, automaticamente, com a vacância do cargo, e em nenhuma hipótese sobre ela incidirá qualquer vantagem, nem se incorpora ao vencimento do Secretário Municipal.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias, no orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de fevereiro de 1.989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeitura Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga di Mambro - Secretário Auxiliar